



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 281/CNE/XV

No dia um de outubro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e oitenta e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala 9 das comissões parlamentares da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Paulo Cabral Taipa. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. Paulo Cabral Taipa pediu a palavra para esclarecimentos sobre os procedimentos caso venha a tornar-se necessária a antecipação do início dos trabalhos das assembleias de recolha e contagem dos votos dos residentes no estrangeiro. -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins pediu a palavra para esclarecimento sobre as comunicações que têm sido rececionadas quanto ao voto postal, tendo o Senhor Dr. Paulo Cabral Taipa transmitido que a SGMAI tem tentado resolver, na medida possível, todas as que lhe foram sendo reencaminhadas pelos serviços da CNE e as que recebem diretamente e o Senhor Dr. Mário Duarte fez o ponto de situação da recolha dos votos dos militares. Mais foi determinado que os serviços reencaminhassem aos membros as mensagens recebidas sobre o assunto. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão passou à apreciação dos assuntos aditados à presente ordem de trabalhos, como pontos 2.32 a 2.40, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regimento. -----

2.32 - Processo AR.P-PP/2019/102 - CDU | Pedido de parecer | Propaganda (distribuição na sala dos professores e contacto com os professores - Escolas do concelho de Lisboa)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/338, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição da Assembleia da República, a CDU veio solicitar o parecer da Comissão Nacional de Eleições sobre a recusa de diversas escolas do concelho de Lisboa ao pedido de distribuição de propaganda política na sala dos professores e ao contacto 'com os professores e educadores'.

2. Em matéria de propaganda vigora o princípio da liberdade de ação e propaganda devendo as entidades públicas abster-se de comportamentos que possam ser entendidos como limitativos deste princípio com força constitucional.

Em período eleitoral a atividade de propaganda encontra-se particularmente protegida pela respetiva legislação eleitoral no que respeita, designadamente, ao reforço dos princípios da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.

3. À luz daqueles princípios, os titulares e funcionários das entidades públicas não podem impedir que os candidatos concorrentes ao ato eleitoral desenvolvam ações de propaganda, designadamente através de uma visita aos serviços e contacto com os seus funcionários, tendo o direito de antecipadamente se informarem sobre o funcionamento dos serviços a visitar, de modo a causar o mínimo de perturbação possível.

4. Em face do que antecede devem as entidades públicas em causa assegurar as condições necessárias para a realização das ações de propaganda solicitadas pela CDU e restantes candidaturas, sem prejuízo para o normal funcionamento dos serviços, de forma a garantir o contacto efetivo com os trabalhadores.» -----